

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 28 de dezembro de 2011

## Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.020508/2006-29
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - SINTRAF.
CNPJ	07.819.996/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1228 /2011

Processo	46211.009130/2010-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Romão/MG
CNPJ	21.366.745/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1232/2011

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 153 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no DOU do dia 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta no art. 3º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010 e, considerando o teor dos autos do processo nº 46207.008975/2011-21, resolve:

Art. 1º Autorizar por 02 (dois) anos, a empresa PADARIA E CONFEITARIA SHALON LTDA-ME, estabelecida à Av. Porto Seguro, 399, Jardim Carapina, Serra/ES, CNPJ nº 12.627.648/0001-71, a reduzir para 30 (trinta) minutos o intervalo intrajornada, destinado a repouso e alimentação, em atendimento ao requerido pela empresa e em conformidade com o previsto no acordo coletivo de trabalho.

Art. 2º Esta autorização abrange todos os empregados da empresa, localizados no endereço supramencionado, e estará sujeita a cancelamento, em caso de descumprimento constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, das exigências constantes da Portaria Ministerial citada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉSIO PAIVA SOARES

## Conselho Nacional do Ministério Público

## SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE  
PROCESSOS

SESSÃO: 955 DATA:09/01/2012 HORA:08:38

## RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001774/2011-19

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Belém/PA

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001762/2011-94

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.001765/2011-28

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.001761/2011-40

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001758/2011-26

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001760/2011-03

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001764/2011-83

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001783/2011-18

Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA

Origem : Aracaju/SE

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.001784/2011-54

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001437/2011-21

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : São Paulo/SP

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000008/2012-18

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Frutal/MG

Relator : Tais Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001759/2011-71

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001763/2011-39

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.001663/2011-11

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS  
DO CIDADÃO

## PORTARIA Nº 113, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades afetas a expedição de diplomas por instituições de ensino superior, especialmente no tocante a demora para a entrega dos referidos diplomas;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000067/2011-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

## PORTARIA Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar a instalação da Procuradoria Seccional da União em Barreiras;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000089/2011-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

## PORTARIA Nº 115, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento da Lei Federal nº 12.244/2010, que obriga estes a disponibilizarem bibliotecas com acervo de 01 (um) livro por estudante, no interstício de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000110/2011-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

## PORTARIA Nº 116, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar as condições de funcionamento do CAE - Conselho de Alimentação de Escolar, do Município de Barreiras/BA;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000114/2011-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:



a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 117, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar eventuais irregularidades nas escolas da rede municipal de ensino, localizadas na Zona Rural de Santa Maria da Vitória/BA;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000106/2011-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 146, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento da Lei Federal nº 11.645/2008, a qual obriga a inclusão da temática 'História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena' nos currículos dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000105/2011-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 147, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento das políticas públicas de acesso ao ensino superior adotadas pelo Ministério da Educação no âmbito das instituições de ensino superior de atribuição desta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000068/2011-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 148, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar a regularização fundiária da Associação De Morro Comunitária de Nova Brejolândia, ocupante da Fazenda Granvale, no Município de Brejolândia/BA;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000100/2011-26 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 149, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o fito de acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 02/2007, formulada pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão na Bahia, no âmbito de atuação desta PRM;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000104/2011-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 150, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o escopo de acompanhar a instalação de um Posto da Polícia Rodoviária Federal na divisa dos Estados de Bahia e Goiás, especificamente no Distrito de Rosário, no Município de Correntina/BA;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000127/2011-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 156, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a presente peça de informações foi instaurada com o fito de averiguar eventual irregularidade quanto ao credenciamento de instituições de ensino superior junto ao Ministério da Educação, especificamente diante da notícia do funcionamento de tais instituições de forma irregular em municípios da base de atuação desta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PI Nº 1.14.003.000232/2011-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 157, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a presente peça de informações foi instaurada com a finalidade de averiguar eventual invasão irregular de lote no Projeto de Assentamento Porto Bonito, no Município de Correntina/BA;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PI Nº 1.14.003.000193/2011-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 432, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Instaura o Inquérito Civil Público n. 1.29.000.000015/2012-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde. CONSIDERANDO o teor do convênio nº 3192/98, firmado pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Ministério da Saúde para "dar apoio financeiro ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento da Gestante de Alto Risco";

CONSIDERANDO que, após sucessivas prorrogações, foi encerrada a vigência do convênio e avaliada a prestação de contas, tendo o Parecer Técnico concluído pela aprovação financeira do convênio, salientando que "em relação à execução do Convênio não houve pronunciamento e/ou avaliação pela Área Técnica do Ministério da Saúde. Também não foram encaminhados, pela SES, indicadores que demonstrassem os impactos ou melhorias decorrentes das ações realizadas (capacitações e aquisições) no atendimento às Gestantes de Alto Risco, propósito do Projeto";

Instaura INQUÉRITO CIVIL para verificar a implantação do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento da Gestante de Alto Risco, objeto do convênio nº 3192/98, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Estado do Rio Grande do Sul.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC. Junte-se cópia das peças relacionadas na promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 148/2004.

Requisite-se à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, com base no art. 8º, II, da Lei Complementar, que, em 30 dias, avalie e elabore o respectivo Parecer Técnico acerca da execução e cumprimento dos objetivos do convênio nº 3192/98, firmado entre o Ministério da Saúde e o Estado do Rio Grande do Sul para dar apoio financeiro ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento da Gestante de Alto Risco.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

##### I. Abertura

O senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os outros demais membros e os funcionários. Seguiu-se o trabalho do Colegiado na ordem seguinte.

##### II. Sumário dos Assuntos tratados e/ou discutidos

###### A. Destaques

B. 56 Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca (coordenador)

C. 36 Procedimentos relatados pelo Dr. Brasilino Pereira dos Santos (titular)

D. 63 Procedimentos relatados pelo Dr. José Elaeres Marques Teixeira (titular)

E. 44 Declínios de atribuições homologados (RI, art. 25; 4ª e 5ª SO de 2010)

F. Resultados: 123 homologações de arquivamento; 6 conversões do julgamento em diligência; 2 remessas a outras Câmaras/PFDC; 3 não conhecimentos do arquivamento e remessa ao Ministério Público Estadual; 3 votos-vista; 4 conflitos negativos de atribuição; 1 devolução à origem.

##### III. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu aos presentes e encerrou a sessão às 12h30. E eu, Rômulo de Souza, Coordenador de Administração, lavrei esta ata, que, depois de revisada por Izabele Falcão, Assessora Jurídica, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA  
Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Membro Titular

JOSÉ ELAERES TEIXEIRA  
Membro Titular

##### A - Destaques:

###### 1) Quadro de pessoal e funções da 3ª CCR

Decisão: o Colegiado decidiu sobre o aumento do seu quadro de servidores, com vistas a atender a crescente demanda de trabalho, notadamente em virtude dos projetos do segmento de coordenação; com a execução desses projetos, esta 3ª CCR destaca-se como pioneira na implantação da atividade de coordenação graças ao apoio da Secretaria-Geral.

###### 2) Regimento Interno da 3ª CCR

Decisão: a Câmara deliberou rever a minuta do Regimento Interno, Anteprojeto de Resolução Nº 26, de 4/4/2011, da relatoria da Subprocuradora-Geral da República, Drª Sandra Cureau (1.00.001.000144/2010-81). Informou que solicitará ao Presidente do CSMFP o arquivamento da atual minuta.

3) Expediente PGR - Consulta sobre mudança para o 2º andar

Decisão: em decorrência da reestruturação da 3ª Câmara, ora em processo de implementação, e do consequente aumento do número de servidores, o Colegiado entendeu que é necessário aumentar o espaço físico atualmente ocupado. Ressaltou-se que a aceitação da mudança proposta implicaria na redução de 50m² no espaço físico desta Câmara.

###### 4) Reestruturação do CADE - Implementação da Lei Nº 12.529/2011 - posição da 3ª CCR

Decisão: Tendo em vista o conteúdo do art. 20 da Lei Nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Colegiado, tendo questionado a compatibilidade desse dispositivo com o alcance dos artigos 5º e 6º da LC 75/93, destacou o Dr. José Elaeres Teixeira, como representante desta Câmara, para, juntamente com o representante do MPF no CADE, Dr. Luiz Augusto, iniciar conversação com a presidência do CADE em torno de um novo acordo de cooperação e do acompanhamento pelo MPF da reestruturação da autarquia e implementação dos regulamentos previstos na Lei Nº 12.529. Para esse fim, o Coordenador da 3CCR oficiará aquela presidência para agendar uma visita para o início do mês de fevereiro de 2012. Deliberou-se, ainda, dar conhecimento dessa deliberação ao Sr. Procurador-Geral da República e ao representante do MPF no CADE. Esclareceu-se, enfim, que a indicação do Dr. José Elaeres seria como representante da 3ª CCR, i.e., sem interferência na atuação do representante do MPF, para tratar, junto à autarquia, a respeito da reestruturação do funcionamento da entidade, regulamentação da nova Lei e negociação de minuta de acordo sobre a atuação do representante nos termos da LC 75/93 a ser submetido ao CSMFP.

5) Proposta de Encontro Nacional - em março/2012 ou data a combinar

Decisão: a Câmara deliberou sobre a realização do XII Encontro Nacional da 3ª CCR, em Brasília, nos dias 12, 13 e 14 de março de 2012, sobre o tema "A regulação no Brasil e a Atuação Estratégica do MPF". A proposta é realizar evento em parceria com o Tribunal de Contas da União. O Encontro será destinado a membros do MPF, seus técnicos e do TCU, com a previsão de reunir em torno de 50 participantes.

6) Comunicado sobre visita técnica à ANP, para 20/12/11, a respeito do episódio da Chevron e outros aspectos pertinentes.

Decisão: O Coordenador informou que no dia 20 de dezembro, às 14h30, ocorrerá a visita técnica da 3ª CCR à sede da ANP, a fim de discutir os seguintes tópicos: (1) os três processos abertos pela ANP a respeito do vazamento de petróleo da plataforma da Chevron do Campo do Frade, Bacia de Campos; com acesso aos autos e andamento; (2) não conformidades registradas no Relatório de Auditoria SGSO-2010-050, com respeito ao funcionamento da Plataforma West Taurus SS-68 da Petrobrás; (3) definição de responsabilidade das autoridades (Marinha, MMA, MME, MJ, etc) com respeito a um Plano Nacional de Contingência; (4) apresentação do Relatório de Incidentes do Sistema de Gestão de Segurança Operacional no ano de 2010.

##### B - Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca

###### 1) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº

1.30.006.000092/2010-63 - PRM/Nova Friburgo/RJ - Interessado: Célia Nina Lesqueves - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 2) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.004.000390/2007-99 - PRM/ Passo Fundo/RS - Interessado: Pedro Antonio Roso - Decisão: por unanimidade, homologou-se o arquivamento em relação à disponibilização dos canais abertos, por perda do objeto. No que se refere à cobrança antecipada, enquanto não há decisão legislativa a respeito, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 3) PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.006053/2010-07 - Suscitado: Paulo Taubembblatt (PR/SP) - Suscitado: Marcus Marcelus Gonzaga Goulart (PR/DF) - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. 4) PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.003372/2011-33 - Suscitado: Marcus Marcelus Gonzaga Goulart (PR/DF) - Suscitado: Tarcísio Henriques Filho (PR/MG) - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. 5) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.005.000068/2006-58 - PRM/Niterói/RJ - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 6) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.23.000.001345/2010-19 - PR/PA - Interessado: CREA/PA - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 7) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.22.000.001251/2008-54 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 8) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.22.000.000182/2008-61 -

PRM/UBERABA/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.34.002.000123/2007-71 - PRM/Araçatuba/SP - Interessado: Controladoria-Geral da União - Decisão: após o voto do Relator, homologando o arquivamento, pediu vista dos autos o Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Aguarda o Dr. José Elaeres Marques Teixeira. 10) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.020.000191/2010-67 - PRM/São Gonçalo/RJ - Interessado: Tiago Gonçalves Veras Gomes e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.34.001.001451/2011-81 - PR/SP - Interessado: Carlos Henrique Rodrigues Cardoso - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08190.130899/10-51 - PR/DF - Interessado: Maria Luiza Pires Nogueira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.14.007.000143/2010-91 - PR/BA - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.011.000463/2010-99 - PR/SP - Interessado: Mardem Akio de Oliveira Miyakoda - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.34.001.006073/2010-41 - PR/SP - Interessado: Ricardo Gomes do Amaral - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.18.000.000703/2011-17 - PR/GO - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.012.000348/2009-10 - PR/RJ - Interessado: Geraldo Reinicke - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.11.000.000173/2011-50 - PR/AL - Interessado: Manoel Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.000.001142/2011-32 - PR/MG - Interessado: Marcos Flavio Godoy de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.001.004080/2011-90 - PR/SP - Interessado: Nerval Rocha - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.010.000484/2010-14 - PRM/Ribeirão Preto/SP - Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.29.000.000698/2011-51 - PR/RS - Interessado: Regina Maria Cruz Dieguez - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.34.001.005735/2005-07 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.001.000330/2011-12 - PR/SP - Interessado: Lourdes Vieira de Carvalho Rodrigues - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.000.000052/2008-45 - PR/SC - Interessado: Manoel Celso Lopes e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.15.000.001262/2011-74 - PR/CE - Interessado: Bernardino Xavier de Freitas - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.33.000.002652/2008-48 - PR/SC - Interessado: Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina - SINTUFSC - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.33.000.003545/2007-56 - PR/SC - Interessado: Luciene Ramos Albeche - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.18.000.020030/2007-27 - PR/GO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.000.001000/2009-13 - PR/PA - Interessado: Comissão dos Moradores do Conjunto Residencial Anísio Teixeira II - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.34.001.002606/2009-82 - PR/SP - Interessado: Instituto Brasileiro Contra Fraudes de Seguradoras (IBCFIS) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.35.000.001099/2011-57 - PR/SE - Interessado: Gastão Felix - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.35.000.001878/2010-71 (apenso ICP 1.35.001962/2010-95) - PR/SE - Interessado: Rodrigo Gomes Hardman - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.014.000211/2011-11 - PRM/São José dos Campos/SP - Interessado: Geraldo Messias Ribeiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.001.008616/2010-65 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.000.000525/2009-79 - PR/MG - Interessado: Minis-



tério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.29.000.000477/2011-82 - PR/RS - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.29.002.000033/2009-11 - PRM/Caxias do Sul/RS - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.16.000.001683/2011-68 - PR/DF - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.26.000.002085/2011-60 - PR/PE - Interessado: João Inocêncio Júnior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.16.000.000824/2005-87 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) INQUÉRITO CIVIL N.º 1.34.004.000219/2006-39 - PR - SP - Interessado: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.34.014.000036/2011-61 - PRM/São José dos Campos/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.17.003.000078/2010-21 - PR/ES - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.25.000.002490/2011-15 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.22.000.003871/2004-02 - PR/MG - Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.21.000.000156/2006-17 - PR/MS - Interessado: João Lopes Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.33.008.00144/2011-51 - PRM/Itajaí e Brusque/SC - Interessado: João Paulo Serpa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.11.000.000805/2011-85 - PR/AL - Interessado: Tarcísio Douglas da Costa Pereira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.25.005.001419/2010-94 - PRM/Londrina/PR - Interessado: Arnaldo Bernitez - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) PEÇAS INFORMATIVAS N.º 1.26.000.000884/2011-00 - PR/PE - Interessado: Luiz Carlos Alexandre da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.24.000.000688/2011-00 - PR/PB - Interessado: Laércio Fernandes de Souza Pontes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.34.001.004169/2011-56 - PR/SP - Interessado: Reinaldo José Searpa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.28.000.000446/2009-44 - PR/RN - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.34.001.004008/2010-81 - PR/SP - Interessado: Gildner Maciel Vieira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.29.002.000362/2009-53 - PRM/Caxias do Sul/RS - Interessado: Rossano Faé Mendonça - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

C - Procedimentos Relatados pelo Dr. Brasilino Pereira dos Santos:

1) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.34.001.002973/2011-09 - PR/SP - Interessado: Renato de Camargo Gabas - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, com permanência dos autos na 3ª CCR, para adoção da providência, nos termos do voto do Relator. 2) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.16.000.003585/2010-84 - PR/DF - Interessado: Raimundo Hipólito de Miranda - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, com permanência dos autos na 3ª CCR, para adoção da providência, nos termos do voto do Relator. 3) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.29.005.000067/2008-96 - PRM/Pelotas/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: após o voto do Relator, pela conversão do julgamento em diligência, pediu vista dos autos o Dr. Antonio Fonseca. Aguarda o Dr. José Elaeres. 4) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.26.000.002565/2011-21 - PR/PB - Interessado: David Siqueira de Azevedo - Decisão: após o voto do Relator, pela rejeição da promoção de arquivamento, pediu vista dos autos o Dr. Antonio Fonseca. Aguarda o Dr. José Elaeres. 5) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.22.000.003690/2005-59 - PR/DF - PR/MG - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. 6) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.34.004.000471-2011-13 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Patrícia Miranda Salomão Silva - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 7) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.13.000.001107/2010-41 -

PR/AM - Interessado: Viviane Sanches Nascimento - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 8) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.34.007.00197/2010-63 - PRM/Marília/SP - Interessado: Kleber Prudente de França - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria da República de origem, nos termos do voto do Relator. 9) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.13.000.001819/2008-46 - PR/AM - Interessado: Clínica de Radiodiagnósticos Ltda e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 10) PEÇAS INFORMATIVAS N.º 1.20.000.001805/2010-11 - PR/MT - Interessado: G Coimbra Imóveis Ltda - Decisão: por unanimidade, decidiu-se que a homologação do declínio de atribuição encontra-se prejudicada, nos termos do voto do Relator. 11) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 08112.090005/99-29 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.18.000.001796/2010-16 - PR/GO - Interessado: Ministério Público do Trabalho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.23.000.002681/2008-56 - PR/PA - Interessado: Associação dos Moradores do Residencial Teotônio Vilela - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.29.007.000054/2011-01 - PRM/Santa Cruz do Sul/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.29.014.000125/2010-97 - PRM/Lajeado/RS - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.30.005.000301/2001-98 - PRM/Niterói/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.30.012.000960/2009-92 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.22.000.004240/2007-45 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.29.007.000142/2010-13 - PRM/Santa Cruz do Sul/RS - Interessado: Clovis Frantz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.10.000.000574/2010-66 - PR/AC - Interessado: Dra. Alessandra Garcia Marques - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.18.000.000371/2011-62 - PR/GO - Interessado: Antônio João Lopes Rocha - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.22.000.000556/2010-63 - PR/MG - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.26.000.001775/2011-00 - PR/PE - Interessado: João Bosco Pinheiro Barreto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.26.000.000319/2011-34 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.30.012.000561/2005-06 - PR/RJ - Interessado: Rodrigo Phanardiz Ancora da Luz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.30.012.000758/2009-61 - PR/RJ - Interessado: Rômulo Luiz da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.34.008.000176/2011-19 - PRM/Piracicaba/SP - Interessado: Polícia Militar de São Paulo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.34.005.000070/2011-45 - PRM/Franca/SP - Interessado: Viviane Sanches Nascimento - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.34.001.000960/2011-97 - PR/SP - Interessado: Helena Maria Izidoro e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS N.º 1.34.001.000180/2011-47 - PR/SP - Interessado: Wagner Tavares de Goes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) PEÇAS INFORMATIVAS N.º 1.34.015.000770/2010-30 - PR/RS - Interessado: Espedito Jose Moreira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.22.005.000093/2007-94 - PRM/Montes Claros/MG - Interessado: Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.14.000.001068/2010-45 - PR/BA - Interessado: Ana Paula da Cruz Santos, Associação de Defesa dos Direitos dos Consumidores do Estado da Bahia e Colbert Martins - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º

1.18.000.00156/2011-89 - PR/GO - Interessado: Elton Lúcio de Moura Aquino - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.34.001.005156/2011-02 - PR/SP - Interessado: Laerte Lourenço de Melo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.29.002.000359/2009-30 - PRM/Caxias do Sul/RS - Interessado: Rossano Faé Mendonça - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

D - Procedimentos Relatados pelo Dr. José Elaeres Marques Teixeira:

1) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.34.001.002717/2011-11 - PR/SP - Interessado: Gleiner Ferreira Ambrósio - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 2) PEÇAS INFORMATIVAS N.º 1.22.009.000400/2010-01 - PRM/Governador Valadares/MG - Interessado: Marília Souza Antunes Salgado - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 3) PEÇAS INFORMATIVAS N.º 1.26.000.001821/2011-62 - PR/PE - Interessado: Ingrid de Paula Guedes - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento e determinou-se a remessa dos autos à MPE, por intermédio da PR de origem, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Preparatório N.º 1.22.013.000101/2011-80 - PRM/Piracicaba/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 5) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.36.000.000546/2011-13 - PR/TO - Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Tocantins (CREA-TO) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 6) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.11.000.001026/2008-00 - PR/AL - Interessado: Ministério da Justiça - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 7) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.14.007.000028/2009-82 - PR/BA - Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 8) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.14.000.001188/2010-42 - PR/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0.15.000.000995/2011-37 - PR/CE - Interessado: Francisco de Assis Telles do Carmo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.16.000.003064/2007-21 - PR/DF - Interessado: Alexandre Pedrosa Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.30.011.001351/2010-02 - PR/DF - Interessado: Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.16.000.002578/2007-60 - PR/DF - Interessado: Cibele Guerresi de Mello Osório - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.16.000.003402/2011-10 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.18.000.002441/2010-36 - PR/GO - Interessado: Nathalia Cavalcante Freire - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.18.000.002567/2010-19 - PR/GO - Interessado: Alécio Rodrigues de Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.22.000.000088/2010-27 - PR/MG - Interessado: Marcellus Vieira Bertolace - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.22.000.003144/2011-66 - PR/MG - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.20.000.000682/2007-97 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.23.000.001329/2011-07 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.23.000.001894/2010-85 - PR/PA - Interessado: Sindicato dos Médicos do Pará - SINDMEPA - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.23.000.000190/2011-76 - PR/PA - Interessado: Rosângela Andrade Hino - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.23.000.000009/2009-15 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.26.000.000337/2011-16 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.25.000.002834/2009-71 - PR/PR - Interessado: Eunice Sedório da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Processo Administrativo N.º 1.30.012.000592/2007-11 - PR/RJ - Interessado: João Francisco Rogowski - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO Nº : 1.30.012.001115/2010-78 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 1.28.000.001083/2011-89 - PR/RN - Interessado: Luciano Souza Cotrim - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) PEÇAS INFORMATIVAS n.º 1.29.000.001137/2011-79 - PR/RS - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 1.29.000.000560/2011-51 - PR/RS - Interessado: Guilherme Stadolny Bordin - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº : 1.29.000.002101/2010-21 - PR/RS - Interessado: Nelson Centurion Baptista - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) PEÇAS INFORMATIVAS n.º: 1.35.000.000647/2011-21 - PR/SE - Interessado: Carlos A. Q. Azevedo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.34.001.004123/2011-37 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 1.34.001.008612/2010-87 - PR/SP - Interessado: Cícero Aparecido Lourenço - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº : 1.34.001.003033/2011-29 - PR/SP - Interessado: Fernando Martins Braga - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º: 1.36.000.000139/2011-14 - PR/TO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.014.000187/2011-10 - PRM - São José dos Campos/SP - Interessado: José Luiz Garzon Lama - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº: 1.33.010.000039/2007-96 - PRM/Concórdia/SC - Interessado: Ministério Público Estadual - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.25.013.000027/2010-17 - PRM/Jacarezinho/PR - Interessado: Mauro Spalding - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº : 1.33.005.000139/2008-72 - PRM/Joinville/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º: 1.34.007.000200/2010-49 - PRM/Marília/SP - Interessado: Marcos Martins da Costa Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.005.000007/2011-58 - PRM/Niterói/RJ - Interessado: José Carlos de Oliveira e Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.29.003.000045/2011-41 - PRM/Novo Hamburgo/RS - Interessado: Deivid Amaral da Luz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Preparatório Nº : 1.22.013.000105/2011-68 - PRM/Piracicaba/SP - Interessado: Cocol Cerâmica Cordeirópolis Ltda. - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 1.34.012.000101/2011-79 - PRM/Santos/SP - Interessado: Andrea Luiza Pessoa da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.020.000133/2011-14 - PRM-São Gonçalo/RJ - Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - Decisão: por unanimidade, arquivou em relação ao interesse consumerista e remeteu os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 46) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº :1.17.003.000131/2009-51 - PRM-São Mateus/ES - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.012.000447/2007-57 - PRM/Blumenau/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º: 1.13.000.000172/2009-16 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.13.000.00410/2011-16 - PR/AM - Interessado: Luiz Guilherme Ferreira Gouveia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº : 1.14.000.000332/2008-17 - PR/BA - Interessado: João José de Souza Pereira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.14.000.001025/2007-64 - PR/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) PEÇAS DE INFORMAÇÃO n.º 1.17.000.001613/2011-72 - PR/ES - Interessado: Luiz Hermínio Varejão do Nascimento - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º: 1.23.000.001727/2010-34 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º: 1.23.000.000682/2008-66 - PR/PA - Interessado: Marineide do Socorro Silva Gomes - Decisão: por unanimidade, ho-

mologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.26.000.001671/2007-19 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) PEÇAS INFORMATIVAS Nº 08120.004255/99-73 - PR/RJ - Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º: 1.30.012.000563/2010-54 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) PEÇAS DE INFORMAÇÃO n.º: 1.28.000.000806/2011-22 - PR/RN - Interessado: Ministério Público Estadual - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 59) PEÇAS INFORMATIVAS Nº : 1.34.001.001254/2011-62 - PR/RS - Interessado: Rita Rodrigues Clemente - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 60) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º: 1.34.001.002894/2011-90 - PR/SP - Interessado: Ronaldo Gerhardt - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 61) PEÇAS DE INFORMAÇÃO n.º 1.34.001.005301/2011-47 - PR/SP - Interessado: Eunice Cristina Estevão - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº : 1.34.016.000249/2011-73 - PRM/Sorocaba/SP - Interessado: Paulo Rogério Jimenez - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.003.000006/2011-84 - PRM/Bauru/SP - Interessado: Ricardo Ferreira Cardoso - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

E - Declínios de atribuições homologados (RI, art. 25; 4ª S.O. 2010; 5ª S.O. 2010)

38ª Relação:

1) Peças de Informação Nº 1.35.000.001639/2011-01, ORIGEM: PR/SE; 2) Peças de Informação Nº 1.34.010.000828/2011-76, ORIGEM: PRM/Ribeirão Preto/SP; 3) Peças de Informação Nº 1.33.007.000090/2011-33, ORIGEM: PRM/Tubarão/SC; 4) Peças de Informação Nº 1.26.000.002689/2011-14, ORIGEM: PR/PE; 5) Peças de Informação Nº 1.20.000.000923/2010-01, ORIGEM: PR/MT; 6) Procedimento Administrativo Nº 1.22.006.000271/2011-53, ORIGEM: PRM/Patos de Minas/MG; 7) Procedimento Administrativo Nº 1.18.000.000102/2010-15, ORIGEM: PR/MT; 8) Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.000705/2009-25, ORIGEM: PR/MT; 9) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3842/2011, ORIGEM: PR/RJ; 10) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3840/2011, Peças de Informação Nº 1.34.012.000846/2011-38, ORIGEM: PRM/Santos/SP; 11) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3813/2011, Peças de Informação Nº 1.34.012.000828/2011-56, ORIGEM: PRM/Santos/SP; 12) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3925/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003170/2011-82, ORIGEM: PR/PR; 13) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3924/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003128/2011-61, ORIGEM: PR/PR; 14) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3923/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003175/2011-13, ORIGEM: PR/PR; 15) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3922/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003181/2011-61, ORIGEM: PR/PR; 16) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3921/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003174/2011-61, ORIGEM: PR/PR; 17) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3920/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003178/2011-49, ORIGEM: PR/PR; 18) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3919/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003179/2011-93, ORIGEM: PR/PR; 19) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3918/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003190/2011-53, ORIGEM: PR/PR; 20) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3917/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003192/2011-42, ORIGEM: PR/PR; 21) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3916/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003191/2011-06, ORIGEM: PR/PR; 22) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3915/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003195/2011-86, ORIGEM: PR/PR; 23) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3926/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003180/2011-18, ORIGEM: PR/PR, e; 24) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3911/2011, Inquérito Civil Público Nº 1.22.000.003159/2011-24, ORIGEM: PR/MG.

39ª Relação:

1) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3944/2011, Peças de Informação Nº 1.26.000.002765/2011-83, ORIGEM: PR/PE; 2) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 4004/2011, Peças Informativas Nº 1.18.000.001100/2011-24, ORIGEM: PR/GO; 3) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 4036/2011, Peças de Informação Nº 1.34.001.006666/2011-99, ORIGEM: PR/SP; 4) Procedimento Administrativo Nº 1.15.000.001867/2011-65, ORIGEM: PR/CE; 5) Peças de Informação Nº 1.20.000.001980/2010-08, ORIGEM: PR/MT; 6) Peças de Informação Nº 1.20.002.000075/2011-93, ORIGEM: PRM/Sinop/MT; 7) Peças de Informação Nº 1.26.000.002711/2011-18, ORIGEM: PR/PE; 8) Peças de Informação Nº 1.30.017.000335/2011-15, ORIGEM: PRM/São João de Meret/RJ; 9) Inquérito Civil Público Nº 1.33.000.002086/2009-55, ORIGEM: PRM/Mafra/SC; 10) Peças de Informação Nº 1.35.000.001641/2011-71, ORIGEM: PR/SE.

40ª Relação:

1) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3953/2011, Peças de Informação Nº 1.34.001.006407/2011-68, ORIGEM: PR/SP; 2) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 4092/2011, Peças de Informação Nº 1.34.001.006514/2011-96, ORIGEM: PR/SP; 3) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 4095/2011, Peças de Informação Nº 1.34.001.006519/2011-19, ORIGEM: PR/SP; 4) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 4096/2011, Peças de Informação Nº 1.34.001.006670/2011-57, ORIGEM: PR/SP; 5) FÊ-

NIX PGR-3ª CAM Nº 4104/2011, Peças de Informação Nº 1.34.001.006482/2011-29, ORIGEM: PR/SP; 6) Peças de Informação Nº 1.34.014.000365/2011-11, ORIGEM: PRM/São José dos Campos/SP; 7) Procedimento Administrativo Nº 1.34.004.001411/2011-18, ORIGEM: PRM/Campinas/SP; 8) Peças de Informação Nº 1.33.007.000092/2011-22, ORIGEM: PRM/Tubarão/SC; 9) Peças de Informação Nº 1.34.004.001189/2011-45, ORIGEM: PRM/Campinas/SP; 10) Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000188/2011-12, ORIGEM: PRM/Niterói/RJ.

Termo de encerramento: a presente Ata contém 13 folhas, sem rasuras. Eu, \_\_\_\_\_ (Rômulo de Souza) lavrei e eu, \_\_\_\_\_ (Izabele Falcão), conferei.

#### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### PORTARIA Nº 37, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n.º 87, de 3/8/2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

que o artigo 225 da Constituição Federal preceitua que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

as atribuições do Ministério Público Federal, previstas no artigo 129 c/c o artigo 109, da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e proteger o meio ambiente;

a Lei Complementar n.º 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União; que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da LC n.º 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

os termos da Lei n.º 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

principalmente, os termos do artigo 8º e parágrafos, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 8º, da LC n.º 75/93;

que, diante de notícias sobre a existência de construções irregulares edificadas sobre o morro de Itapirubá, município de Imbituba/SC;

a vistoria realizada pelo Procurador da República signatário ocorrida no dia 13 de dezembro de 2011;

determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: "apurar a existência de construções possivelmente irregulares, situadas no morro de Itapirubá, município de Imbituba/SC". E, como diligências iniciais, determina-se:

a) comunique-se à 4ª CCR a instauração deste IC, por meio eletrônico, anexando cópia desta Portaria;

b) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP

c) a expedição de ofício ao Município de Imbituba/SC, solicitando a relação de proprietários/possuidores de edificações localizadas no morro de Itapirubá, bem como cópias dos respectivos alvarás para construção, caso existentes.

Após, voltem-me concluso.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS  
GONÇALVES

##### PORTARIA Nº 57, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a presença de entulhos na praia de Pirambúzios no município de Nísia Floresta, em área de bem de uso comum do povo, patrimônio da União, decorrente da destruição de construções pelo avanço do mar;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n.º 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, resolve:



CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000438/2011-12 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) cumpra-se o despacho N.º 479/2011; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 58, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar N.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar N.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar indícios de instalação da Pousada Marajoara sobre Área de Preservação Permanente (falésia - art. 2º, alínea "g", do Código Florestal) na Praia de Pipa, no município de Tibau do Sul/RN;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, resolve:

CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000690/2011-21 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) cumpra-se o Despacho n. 385/2011; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 59, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar N.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar N.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar indícios de instalação de empreendimento hoteleiro não nominado em Área de Preservação Permanente (falésia - art. 2º, alínea "g", do Código Florestal) na Praia do Moleque, no município de Tibau do Sul/RN

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, resolve:

CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000697/2011-43 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) cumpra-se o Despacho n. 317/2011; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 60, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar N.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar N.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a legalidade do loteamento Recanto Praia de Sagi, no município de Baía Formosa, localizado parcialmente sobre terrenos de marinha, patrimônio da União;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, resolve:

CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000665/2011-48 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 61, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar N.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar N.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar indícios de construção de imóvel sobre Área de Preservação Permanente (falésia - art. 2º, alínea "g", do Código Florestal) na Praia de Pipa, no município de Tibau do Sul/RN pelo Senhor Kristian Nil Olof Sjostin;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, resolve:

CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000684/2011-74 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) reitere-se a Requisição N.º 402/2011; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 62, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar N.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar N.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar indícios de desmate em área embargada pelo IBAMA, propriedade do Senhor Honório Barbalho de Meiroz Grilo, em Tibau do Sul/RN;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, resolve:

CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000688/2011-52 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 102, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC N.º 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei N.º 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções N.º s 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de N.º 1.25.002.000413/2011-19 em

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

para apurar a regularidade da licença ambiental de empresa madeireira.

Proceda-se ao registro e atuação da presente. Comunique-se à 4ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA

**PORTARIA Nº 179, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011**

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar N.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF N.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução Nº 87/2006 do CSMPPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo Nº 1.26.000.001346/2011-24 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar a prática de aterro de mangue para construção de residências na Rua da Lama, Município de Goiana, em desacordo com as legislações federal e estadual.

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMPPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino a reiteração do ofício de fl. 43 e a expedição de ofício ao procurador do Município de Goiana/PE para que informe quais as providências específicas sobre a região da Rua da Lama que vem sendo adotadas pelo Grupo de Trabalho formado para a desocupação do litoral de Goiana.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

#### PORTARIA Nº 180, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução Nº 87/2006 do CSMPPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo Nº 1.26.000.001345/2011-80 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar dano ambiental à zona costeira do Município de Goiana em razão de obstruções das vias de acesso à praia e, ainda, construções irregulares no litoral.

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMPPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino a expedição de ofício ao procurador do Município de Goiana/PE para que informe quais as providências adotadas após a celebração de acordo com a SPU e qual a situação atual da área.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

#### PORTARIA Nº 208, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual da Comarca de Piumhi/MG encaminhou à PRM-Passos o Boletim de Ocorrência Nº M2857-2011-0850477, referente à ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes), realizada por ROMULO FERREIRA DE SOUZA na "Fazenda Ramos", localizada na zona rural do município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano consistiu em construção de uma rampa de acesso e ampliação de uma casa, dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei Nº 4.771/65) e Resolução CONAMA Nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de 100 (cem) metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais Nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (às margens da UHE Furnas), na "Fazenda Ramos", localizada na zona rural do município de Capitólio/MG atualmente possuído por ROMULO FERREIRA DE SOUZA.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se à Diretoria de Atendimento às Denúncias do Cidadão e Órgãos de Controle para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual Nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual Nº 44.844/08;

c) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Cásia/MG, a fim de que, em 15 (quinze) dias, encaminhe cópia da matrícula atualizada do imóvel;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos arts. 38 e 64 da Lei Nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 209, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio encaminhou à PRM-Passos o Auto de Infração Nº 012434/A, que descreve ocorrência de dano ambiental no imóvel de propriedade de TALMO VILELA ALVES, localizado no município de São João Batista do Glória/MG;

CONSIDERANDO que referido dano consistiu na realização de queimada, sem autorização do órgão ambiental;

CONSIDERANDO que a propriedade em questão está localizada dentro do Parque Nacional da Serra da Canastra (unidade de conservação de proteção integral federal, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei Nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX);

CONSIDERANDO que o proprietário deve adotar as medidas necessárias para reparação de áreas degradadas eventualmente existentes em seu imóvel, visando garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal); DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar o dano ambiental ocorrido na propriedade de TALMO VILELA ALVES, inserida dentro do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) expedição de ofício ao ICMBio para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, no qual deverão ser respondidos os quesitos pertinentes. Referido laudo deverá vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Na mesma oportunidade, o ICMBio deverá informar o atual andamento do procedimento para desapropriação do imóvel, adotando as providências cabíveis para sua instauração caso ainda não iniciado, conforme Instrução Normativa ICMBio Nº 02/09;

b) tratando-se de conduta que configura, em tese, crime previsto no artigo 40 da Lei Nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 216, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Procedimento Preparatório :  
1.30.010.000112/2011-18. Unidade: Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurados Procedimentos Administrativos visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Volta Redonda; Barra Mansa e Pinheiral

CONSIDERANDO que nos referidos procedimentos, através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais resta caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei Nº 7.347/85;

CONSIDERANDO necessidade de se investigar a situação em comento nos demais municípios abrangidos por esta Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, resolve:

O Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar Nº 75/93, para investigar a regularidade ambiental das unidades hospitalares situadas no município de Barra do Pirai/RJ, especialmente no que tange ao cumprimento das resoluções supracitadas.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório Nº 1.30.010.000112/2011-18 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

3) seja reiterado o ofício MPF/PRM/VR/GAB/AGA Nº 1848/2011 encaminhado ao INEA para que realize vistoria nos hospitais listados no ofício Nº 366/SMG/2011 com a finalidade de verificar se as Resoluções CONAMA Nº 358/2005 e RDC ANVISA Nº 306/2004 estão sendo integralmente cumpridas, especialmente no que tange à existência de Estação de Tratamento de Esgoto, Licenciamento Ambiental, tanto das unidades hospitalares quanto das ETE's, e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

**PORTARIA Nº 217, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente inquérito civil público se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que é cediço que a Magna Carta garante o direito fundamental da propriedade privada, desde que esta atenda à sua função social que, dentre outras diretrizes, condiciona à conservação do patrimônio histórico-cultural para as gerações presentes e futuras, objetivando preservar a memória/história de um povo, conforme interpretação teleológica dos arts. 5º, XXII e XXIII, 170, II e 216, caput, inciso IV e § 1º;

f) considerando que o procedimento administrativo foi instaurado com o intuito de apurar os danos provocados pela ausência de manutenção do imóvel tombado "Fazenda Santa Eufrásia", localizada no município de Vassouras;

g) considerando que o IPHAN, em vistorias realizadas nos anos de 2010 e 2011 noticiou que uma das proprietárias do bem, senhora Elisabeth Dolson, tem envidado esforços para garantir a manutenção predial básica, estando o bem aberto à visitação, mas que é imprescindível a restauração completa do imóvel;

Converte-se o o Procedimento Administrativo Nº 08120.000418/97-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível omissão dos proprietários na restauração integral do imóvel Fazenda Santa Eufrásia.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

**PORTARIA Nº 226, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC n.º 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei n.º 7.347/85, em seu art. 8º, § 1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMFP n.º 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.000.000232/2011-76, para apurar ausência de regularização ambiental junto ao IEMA na construção do trecho Itarana/Afonso Cláudio na Rodovia BR-484;

e) considerando a necessidade de se observar o cumprimento das condicionantes 11 e 12 da Licença de Instalação Nº 232/2004 expedida em face da empresa Kontek Engenharia S/A, o que, até o momento, não foi possível, conforme informações do IEMA/ES;

Resolvo, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 (alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010), converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.000.000232/2011-76 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "apurar ausência de regularização ambiental junto ao IEMA na construção do trecho Itarana/Afonso Cláudio na Rodovia BR-484";

ii) Certifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP o servidor Hugo Henrique Lube da Silva, enquanto lotado neste gabinete;

iv) Publique-se.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

**PORTARIA Nº 234, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar Nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação, contendo "denúncia" para apurar as condições de conservação do imóvel localizado na Rua dos Operários, Nº 579, Centro, que compõe o Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico do Município de Cáceres/MT, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, tornando-se Patrimônio Cultural do Brasil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - Nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos à cultura e ao desporto (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, III, "c" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio cultural brasileiro (art. 6º, XIV, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a demolição do imóvel localizado na Rua dos Operários, Nº 579, Centro, que compõe o Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico do Município de Cáceres/MT, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, tornando-se Patrimônio Cultural do Brasil.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação que a acompanham;

II - oficie-se ao Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN no Estado de Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, quais as medidas adotadas pela autarquia para garantir a integridade do imóvel localizado na Rua dos Operários, Nº 579, Centro, que compõe o Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico do Município de Cáceres/MT, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, tornando-se Patrimônio Cultural do Brasil;

III - a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

**PORTARIA Nº 243, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar Nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93), resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, pelos moradores e posseiros do bairro conhecido como EMPA, com a construção de casas na área da EMPAER em terrenos marginais do Rio Paraguai.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação Nº 1.20.001.000278/2011-90 que a acompanham;

II - a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

**PORTARIA Nº 252, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar Nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93), resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta atividade de piscicultura em propriedade rural no Município de Cáceres/MT, em distância irregular da margem do Rio Paraguai, com ocupação e degradação de área de preservação permanente (APP).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação Nº 1.20.001.000122/2011-17 que a acompanham;

II - a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

**PORTARIA Nº 254, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar Nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93), resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta prática de infração ambiental consistente na queimada de vegetação em área rural durante período proibitivo, bem como ausência da Licença Ambiental Única (LAU), para instalação de pastagens, nas propriedades denominadas "Sítio Pedra Branca" de 5,8190 hectares, e "Sítio Bom Jesus" de 0,6197 hectares, no Projeto de Assentamento Sadia II em Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação Nº 1.20.001.000270/2011-23 que a acompanham;

II - a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

**PORTARIA Nº 313, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP..

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.19.001.000117/2011-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Trata-se de Procedimento instaurado com o fito de analisar os impactos ambientais, sócio-econômicos e culturais, decorrentes da implantação da Usina Hidrelétrica de Estreito/MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: CESTE. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambas da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambas da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambas da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambas da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

#### PORTARIA Nº 360, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000178/2011-31 instaurado com base em correio eletrônico enviado pela Sra. Maria Dorotéia de Lima no qual notícia a comercialização, no Centro de Artesanato de Altamira, de suposta peça arqueológica;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000178/2011-31, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Cumpra-se o despacho de fl. 8v;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Com as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

#### PORTARIA Nº 630, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do documento Nº PR-SC-00030916/2011;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do documento supracitado, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. RESTAURANTE. PRAIA. TERRAS DE MARINHA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RESTINGA. PRAIA GRANDE. GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Determino, ainda, que seja oficiado à Prefeitura de Governador Celso Ramos, para que informe sobre alvará.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

### 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 1.036, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando o requerimento formulado pela Comunidade Tanque do Padre solicitando a adoção de providências a respeito da revisão dos limites da área do Sr. Benedito Leite de França, que seria quilombola e morador da comunidade;

Considerando, portanto, a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Tanque do Padre Pinhal;

Considerando, ademais, a complexidade para solução do objeto deste caderno apuratório, bem como o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Tanque do Padre Pinhal, localizado no município de Poconé/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como TANQUE DO PADRE PINHAL, localizado no município de Poconé/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, devidamente instruído com cópia do documento de fl. 47, reiterando os termos do expediente Nº 1730/2010 bem como solicitando informações a respeito do andamento e das providências adotadas com o fim de proceder a regularização fundiária concernente à comunidade quilombola de Tanque do Padre.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

#### PORTARIA Nº 1.139, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando o requerimento formulado por Georgina Maria de Chagas quanto ao auxílio e providências no tocante ao reconhecimento e titulação do território quilombola conhecido como ABOLIÇÃO;

Considerando, ademais, a complexidade para solução do objeto deste caderno apuratório, bem como o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do QUILOMBO ABOLIÇÃO, área rural na serra de São Vicente, localizada nos municípios de Cuiabá e Santo Antônio do Leveger, às margens das Rodovias 163 e 364, trevo de Barão de Melgaço.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

#### PORTARIA Nº 1.140, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando o requerimento formulado pela Associação dos Remanescentes Barro Preto para regularização fundiária do quilombo Morro do Cambambi;

Considerando a informação proveniente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, dando conta da existência do processo administrativo Nº 54240.005261/2005-35 concernente a regularização fundiária do quilombo Cachoeira do Bom Jardim;

Considerando, ademais, a complexidade para solução do objeto deste caderno apuratório, bem como o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Cachoeira do Bom Jardim, localizado no município de Chapada dos Guimarães/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como CACHOEIRA DO BOM JARDIM, localizado no município de Chapada dos Guimarães/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando que informe se o território do quilombo "Morro do Cambambi" e do quilombo "Cachoeira do Bom Jardim" se referem a mesma comunidade e, em caso negativo, se o processo administrativo Nº 54240.005261/2005-35 abarca também a regularização fundiária do quilombo "Morro do Cambambi". Solicitar ainda informações a respeito do andamento e das providências adotadas com o fim de proceder a regularização fundiária concernente à comunidade quilombola de Cachoeira do Bom Jardim.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

**PORTARIA Nº 1.154, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar Nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e artigos 5º, inc. III, "e" e 37, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/1993);

Considerando que a Terra Indígena Menku, do povo Myky encontra-se em procedimento de revisão dos limites em trâmite da FUNAI;

Considerando as notícias de que na área requerida e identificada está havendo um processo acelerado de desmatamento que coloca em risco ecossistemas essenciais (p. ex.: taquaral, tucumzal, castanhal) para o povo Myky;

Considerando, ademais, o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme dispõe o inciso I do art. 2º da Resolução Nº 87/2010 do CSMPPF, com o objetivo de fiscalizar a conclusão do processo de revisão dos limites da Terra Indígena Menku, adotando-se, na capa do ICP, a seguinte ementa (resumo):

"Revisão dos limites da Terra Indígena Menku, povo Myky. Acompanhamento do procedimento administrativo em curso na FUNAI. Urgência, tendo em vista o desmatamento na área requerida e identificada que coloca em risco ecossistemas essenciais (p. ex.: taquaral, tucumzal, castanhal) para o povo Myky"

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIAS REGIONAIS**  
**1ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 2.000, DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados nos autos da presente Representação nº 003831.2009.01.006/3-604, instaurada com a finalidade de apurar a inobservância da cota legal para contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003831.2009.01.006/3-604 em face de CAM - BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 04.214.233/0001-48, com sede na Av. José Mendonça de Campos, 680, Colubandê, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAUJO, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 2.070, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000385.2011.01.006/0-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a anotação de CTPS e registro de empregados, duração do trabalho e pagamentos respectivos - descanso e intervalos e férias - e remuneração e benefícios - décimo terceiro salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000385.2011.01.006/0-601 em face de MARCELO ALMEIDA MENDES, CPF nº 054.587.517-01, com endereço na Rua Macaé, Lote 18, Quadra 78, Trindade, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.071, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000391.2011.01.006/1-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a extinção do contrato de trabalho e remuneração e benefícios - salário mínimo nacional, normativo ou profissional;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000391.2011.01.006/1-601 em face de SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (HOSPITAL FRANCISCANO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS), CNPJ nº 33.726.472/0013-19, com endereço na Estrada de Pachecos, 216-A, Alcântara, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.072, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000393.2011.01.006/4-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a anotação de CTPS e controle de jornada, jornada extraordinária e intervalo intrajornada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000393.2011.01.006/4-601 em face de PIZZAS QUELPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME CNPJ nº 74.067.562/0001-99, com endereço na Rua Expedicionário José Lima, s/nº, Lote 33, Quadra C, Colubandê, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.096, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000054.2011.01.006/5-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à registro de empregados, condições sanitárias e de conforto no local de trabalho e proteção contra incêndios;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000054.2011.01.006/5-601 em face de ESTACIONAMENTO GOL DE PARQUE LTDA, CNPJ nº 10.332.227/0001-07, com endereço na Rua Visconde do Rio Branco, s/nº, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.135, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000419.2011.01.006/2-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a abusos decorrentes do poder hierárquico do empregador - obrigatoriedade de prática de atos indevidos, bem como descontos indevidos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000419.2011.01.006/2-601 em face de AUTO LOTAÇÃO INGÁ LTDA, CNPJ nº 30.074.561/0001-04, com endereço na Alameda São Boaventura, 1191, Fonseca, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.301, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 002865.2007.01.006/2-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a duração do trabalho e pagamentos respectivos - anotação e controle da jornada, jornada de trabalho extraordinária em desacordo com a lei, descanso e intervalos, intervalo interjornada, descanso e intervalos, feriados -, remuneração e benefícios - descontos indevidos, vale transporte -, uniformes inadequados e equipamentos de proteção individual e coletiva e recolhimento do FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002865.2007.01.006/2-601 em face de AUTO POSTO GOMES NOGUEIRA LTDA, CNPJ 03.705.253/0001-59, com endereço na Rodovia BR 101, s/nº, Km 288, Caluge, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.339, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000481.2011.01.006/2-601, instaurada com a finalidade de apurar trabalho proibido (item 72 do Decreto 6.481/2009), irregularidades atinentes a extinção do Contrato de Trabalho, bem como abuso de justa causa;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000481.2011.01.006/2-601 em face de DROGARIA CARDIO NIT LTDA, CNPJ 07.133.897/0001-70, com endereço na Rua Miguel de Frias, 194, Loja, 101, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.354, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000396.2011.01.006/3-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade na revista íntima do trabalhador;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000396.2011.01.006/3-601 em face de MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CASA E VÍDEO), CNPJ 32.121.766/0001-10, com endereço na Avenida Presidente Vargas, 534 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.566, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados nos autos do Procedimento Preparatório nº 000264.2010.01.006/8-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao pagamento dos salários e ao trabalho em feriados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: